



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.032/93., em 03 de setembro de 1993.

SUPRIME E REVOGA DISPOSITIVO  
DA LEI Nº 1.109/75, de 28 DE  
NOVEMBRO DE 1975, REVOGA A  
LEI Nº 1.145, DE 20 DE JUNHO  
DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA  
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam suprimidos o inciso III e a letra "C" ,  
do § 1º, do artigo 1º da Lei nº 1.109/75, de 28 de novembro de 1975.

Art. 2º) - Fica revogada a letra "a" do parágrafo 3º, da  
Lei nº 1.109/75, de 28 de novembro de 1975.

Art. 3º) - Fica revogada a Lei nº 1.145/77, de 20 de ju-  
nho de 1977.

Art. 4º) - O Poder Executivo Municipal tomará as provi-  
dências necessárias para a extinção da cobrança da Taxa de Iluminação Pú-  
blica.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 03 de  
setembro de 1993.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*  
Dr. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =